



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2011

Aprova o microparcelamento do loteamento da quadra ACSU-SO 130, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que o Processo nº 32672/2006, encontra-se juridicamente amparado pelo Parecer nº 2093/2010 da Procuradoria Geral do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o **microparcelamento** da gleba de terras urbanas, denominada Quadra ACSU-SO 130, situada no Loteamento Palmas, 2ª Etapa fase III, com área de 258.216,00 m², destacada da área remanescente do imóvel denominado de Loteamento Canela, Taquarussu, Taquari ou Tatá, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: limita-se ao norte com a Gleba ACSU-SO 120 e Avenida LO-29, ao sul com a Gleba ACSU-SO 140 e Avenida LO-31, ao leste com a Gleba ACSU-SE 130 e Avenida Teotônio Segurado e a oeste com a Gleba ARSO-131 e Avenida NS-01, devidamente registrado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, matrícula nº 91.188, feita em 16 de junho de 2006, uma vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de abril de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo